

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o *inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024*, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, resolve: **ADJUDICAR** os lotes abaixo, ao vencedor do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **57/2025**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa:

a) **COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS N. T. OLIVEIRA LTDA** (CNPJ nº 47.655.463/0001-55), para os lotes **01, 02 e 03**, no valor total de **R\$ 441.924,67** (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Arapoti, 01 de outubro de 2025

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe *inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024*, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação da proposta que possa arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Assim, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, bem como **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **57/2025**.

Arapoti, 01 de outubro de 2025.

Irani José Barros
Prefeito Municipal